

4.55762

039737

Folha 0461

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados: (a) ALBERTO FARES ACHCAR, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Luiz, 166, ap. 2408, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 300.202 e inscrito no C.P.F.M.F. sob nº 040.120.928-80; e (b) CELMA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Luiz, 192, aptº 1216, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 6.499.457 e inscrita no C.P.F.M.F. sob nº 534.366.018-53 constituem, como de fato constituído têm, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. - A sociedade tem a denominação de ACHCAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2. - A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. São Luiz, 130, 1º andar, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

3. - O objeto social compreende:

(a) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;

(b) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria; e



[Handwritten signatures]

(c) a realização de empreendimentos comerciais nos setores de turismo, reflorestamento, agroindustrial, de papel e celulose e outros.

4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5. - O capital da sociedade é de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) ALBERTO FARES ACHCAR possui 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas, no valor total de Cz\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove cruzados); e

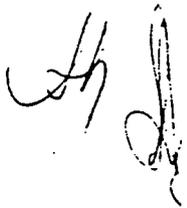
(b) CELMA SILVA possui 1 (uma) quota, no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado).

§ 1º - O capital social será integralizado em moeda corrente nacional, créditos ou bens dentro de 1 (hum) ano.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

6. - A administração e a gerência da sociedade incumbem ao sócio Alberto Fares Achcar individualmente; e sua remuneração mensal será fixada por acordo entre os sócios representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais.

7. - Caberá ao sócio-gerente, ou aos procuradores por ele constituídos em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula 8ª deste contrato, para tanto dispondo ele, entre outros poderes, dos necessários para:



(a) representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela sociedade o serão pelo sócio-gerente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

8. - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis deverão sempre ser exercidos pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, por si ou através de seus procuradores.

9. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



Parágrafo Único - Exclui-se da proibição estabelecida nesta cláusula a prestação de fianças em contratos de locação residencial, desde que aprovados em reunião dos quotistas.

10. - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

11. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

12. - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

13. - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio Alberto Fares Achcar ou quem este indicar. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

14. - A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a

seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

15. - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando pelo menos 2/3 do capital social, sendo lícita a exclusão de qualquer dos sócios.

16. - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 10 de março de 1988

Alberto Fares Achcar

Alberto Fares Achcar

Celma Silva

Celma Silva

VISTO:

Antonio Mendes

Antonio Mendes
OAB/SP nº 16.044

Testemunhas:

1. *[Signature]*

Nome: *ARLDO SIMOES PINTO*
R.G.: *8.438.412 - SSP. SP.*

2. *[Signature]*

Nome: *FERNANDO DEBONI*
R.G.: *13598681 SSPSP*

orm:lia
N.033(va)